



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00012465-0.

Interessado: COFECI - CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis 22ª Região/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00012492-8.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00014057-2.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Tráfico de Drogas. Denúncia recebida. Defesa Prévia. Negativa da Promotoria de Justiça em propor ANPP. Gravidade concreta e maior reprovabilidade da conduta. Remessa dos autos ao PGJ. Art. 28-A do CPP. Ausência de direito subjetivo do indiciado. Discricionariedade regrada. Elementos que justificam negativa do ANPP. Pela ratificação do entendimento firmado pela Promotoria de Justiça. Ofício para a 3ª Vara Criminal de União dos Palmares". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00014298-1.

Interessado: Comissão Disciplinar Permanente - CDP/PGM/Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado.



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

Proc: 02.2025.00014308-0.

Interessado: Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao GAECO.

Proc: 02.2026.00000046-5.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas, à fl. 7, evoluam os presentes autos à 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia, para se manifestar.

Proc: 02.2026.00000063-2.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São Luis do Quitunde.

Proc: 02.2026.00000078-7.

Interessado: Sindicato dos Agentes Penitenciários, Servidores e Trabalhadores do Sistema Prisional do Estado de Alagoas - Sinasppen.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000334-0.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de São Miguel dos Campos/aL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 4/5, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00000372-9.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORATARIA PGJ nº 34, DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA,

3ª Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar no Processo nº 0723198-59.2021.8.02.0001, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Capital,

com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 21 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ nº 35, DE 19 DE JANEIRO DE 2026 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2025.00010915-0,

RESOLVE designar os membros do GAECO para atuarem conjuntamente com os integrantes da Assessoria Técnica da PGJ



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

nos fatos apontados no Processo Judicial nº 8163970-35.2025.8.02.0001,
bem como nos feitos judiciais decorrentes.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Procurador-Geral de Justiça

Outros

NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital

Av. Juca Sampaio, 540, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Barro Duro, Maceió-AL - CEP 57045-365 Telefone:(82) 2122-2215, E-mail: nimp@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital

Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da NIMP - Núcleo de Inquéritos da Capital localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail nimp@mpal.mp.br ;

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 63ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99137-1167.

<u>SAJ:</u>	<u>IP N.º</u>	<u>VÍTIMA(S):</u>	<u>CIENTIFICADO:</u>
08.2025.00110389-5	9115/2023 /	Marco Cesar Lira de Araujo	Marco Cesar Lira de Araujo (Vítima)
08.2025.00112127-1	1033/2023/	Alexandra Simplício da Silva	Alexandra Simplício da Silva (Vítima)
08.2025.00115670-5	8942/2025/	Paulo Jorge da Silva	Paulo Jorge da Silva (Vítima)

Maceió, datado e assinado eletronicamente.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 20.08.1343.0000043/2025-09.

DESPACHO

Considerando a previsão do artigo 169 da Lei Estadual nº 5.247/1991, designo o dia 27/01/2026 para a realização do interrogatório do investigado, que será iniciado às 10h00min e ocorrerá por videoconferência, via plataforma Google Meet, em link a ser enviado. Notifique-se o servidor por e-mail funcional e remeta-se o respectivo link de acesso.

Notifique-se o servidor acerca da possibilidade de participação do ato pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído.

Notifique-se o investigado para tomar ciência de todo o teor do PAD nº 20.08.1343.0000043/2025-09, via sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED).

Publique-se.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2026.

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça – Presidente

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JANEIRO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	24 e 25	1ª PJ: Dr. Rodrigo Soares da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia	JANEIRO		
	GIRAU DO PONCIANO	24 e 25	Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D' Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JANEIRO PIRANHAS	24 e 25	Dr. Luiz Cláudio Branco Pires
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO CORURIPE	24 e 25	2ª PJ: Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	JANEIRO COLÔNIA DE LEOPOLDINA	24 e 25	Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000907-3

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000892-0
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000859-6
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000801-9
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000905-1
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Laje

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000803-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000865-2
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 14ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000878-5
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001282-3
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 43ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001280-1
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maribondo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000807-4

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000864-1

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000843-0

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 21ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000891-9

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000894-1

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maribondo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000861-9

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000860-8

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 19 de janeiro de 2026.

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000880-8

Acompanhamento de Processo para residir fora da comarca

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, determino o arquivamento dos presentes autos, por restar o objeto prejudicado, adotando-se as anotações e comunicações de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Maceió-AL, 19 de dezembro de 2025.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 19 de janeiro de 2026.

Escola Superior do Ministério Público

Outros

Processo Administrativo n. 09.2025.00001009-2

Interessado: Escola Superior do Ministério Público

Assunto: Acompanhamento dos trabalhos do grupo de pesquisa em Direito Penal - Ciclo 2025.

DESPACHO

Considerando o que prevê o item 4.1. do Edital ESMPAL nº 05/2005, estabelece-se o seguinte cronograma de atividades para o Grupo de Pesquisa em Direito Penal e Processual Penal – Ciclo 2025:

Data	Atividade
05 de fevereiro	Encontro mensal
Março	Encontro mensal
Abri	Encontro mensal
Maio	Encontro mensal
Junho	Encontro mensal
30 de julho	Data limite para produção dos resultados científicos

A data específica das atividades acima, bem como eventuais alterações no calendário serão previamente comunicadas aos integrantes do grupo de pesquisa.



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2026.

Thiago Chacon Delgado
Promotor de Justiça

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1355.0000135/2026-58

OBJETO: Solicitação de contratação de empresa de locação de sonorização e recursos tecnológicos.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 19 de Janeiro de 2026.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00000067-6.

PORTRARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 02/2026

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Craibas e Município de Craibas.

ASSUNTO: Análise da existência de emendas parlamentares orçamentárias no município de Craibas e acompanhamento do respectivo procedimento, inclusive no que tange à conformidade com as leis orçamentárias, transparéncia e rastreabilidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art.5º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual de Alagoas nº 15/1996; artigos 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 8º da Resolução CNMP nº 174;

CONSIDERANDO que o artigo 127, caput, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal confere ao Ministério Público a função de zelar pelo



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) no âmbito do Ministério Públco;

CONSIDERANDO que, em 23 de outubro de 2025, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (ADPF 854/DF), foi proferida decisão monocrática que estendeu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios determinações relativas à transparéncia e rastreabilidade das emendas parlamentares federais, impondo que "a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade";

CONSIDERANDO, ainda, que se consignou expressamente que "também os processos legislativos orçamentários estaduais, distrital e municipais — bem como a execução das respectivas emendas parlamentares — devem ser conformados aos parâmetros desta Corte para assegurar transparéncia e rastreabilidade", sob pena de configuração de "paradoxo" constitucional em que "o orçamento federal passaria a observar padrões adequados de publicidade e controle, enquanto os orçamentos subnacionais permaneceria à margem das mesmas salvaguardas constitucionais";

CONSIDERANDO que o artigo 163-A da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória aplicável a todos os entes federativos, estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO que, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, as normas do processo legislativo orçamentário federal são de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, aplicando-se o princípio da simetria (ADI 6.308, Rel. Min. Roberto Barroso; ADI 5.274, Rel. Min. Cármén Lúcia; ADI 7.060, Rel. Min. Dias Toffoli; ADI 2.680, Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO que, na ADI 5.646 (Rel. Min. Luiz Fux), o Supremo Tribunal Federal assentou que "as normas constitucionais de reprodução obrigatória, por possuírem validade nacional, integram a ordem jurídica dos Estados-membros ainda quando omissas em suas Constituições estaduais, inexistindo qualquer discricionariedade em sua incorporação pelo ordenamento local";

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas expediu a Resolução Normativa nº 5/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 10 de dezembro de 2025, a qual dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares estaduais e municipais, estabelecendo normas destinadas a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco do Estado de Alagoas também expediu a Recomendação PGJ 01/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico na data de 15 de janeiro de 2026; a qual também dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares estaduais e municipais, estabelecendo normas destinadas a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências;

CONSIDERANDO que o referido ato normativo orienta os gestores públicos quanto à necessidade de adoção de ajustes legais, normativos e operacionais voltados ao fortalecimento dos mecanismos de controle, publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que o Município de Arapiraca pode receber recursos oriundos de emendas federais ou estaduais bem como pode ter instituído emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, circunstância que demanda verificação quanto à adequação da legislação local e dos procedimentos adotados aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes;

CONSIDERANDO que a insuficiência dos mecanismos de transparéncia e rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares aos orçamentos estaduais, distrital e municipais dificulta o controle social e favorece desvios e outras práticas inconstitucionais, conforme noticiado por organizações da sociedade civil em petição apresentada nos autos da ADPF 854/DF;

CONSIDERANDO que, segundo estudos técnicos mencionados na ADPF 854/DF, apenas 3 (três) dos 27 (vinte e sete) Estados brasileiros divulgam informações completas sobre as emendas parlamentares, enquanto 23 (vinte e três) Estados divulgam apenas informações incompletas, e uma parte significativa dos Municípios (37%, ou 122 municípios em amostra de 329 entes avaliados) não divulga quaisquer informações sobre emendas parlamentares recebidas;

CONSIDERANDO que a reprodução de práticas ilícitas em Estados e Municípios, no curso de processo de conformação das emendas parlamentares federais à Constituição, sob a condução do Supremo Tribunal Federal, desafia a Carta Maior e a autoridade da Suprema Corte, além de demonstrar desprezo pelos cidadãos carentes de acesso a serviços públicos, em meio a notórias dificuldades fiscais;

CONSIDERANDO que a limitação dos parâmetros de transparéncia e rastreabilidade apenas ao plano federal acarretaria prejuízo ao planejamento e à execução de políticas públicas, que não se desenvolvem em compartimentos estanques, mas em fluxos financeiros e administrativos integrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

CONSIDERANDO que grande parte das políticas públicas — como na área da saúde, da educação, da assistência social e da infraestrutura — depende da arquitetura cooperativa do federalismo brasileiro e de recursos oriundos de diferentes fontes, sendo imperioso que todos os níveis federativos operem com padrões elevados de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a prevalência do modelo federal impõe ao Ministério Pùblico Estadual a adoção de soluções progressivas, dialogadas e orientadas à transformação das causas sistêmicas dos problemas relacionados à opacidade e à ausência de rastreabilidade das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais;

CONSIDERANDO que a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento constitui medida preventiva e orientadora destinada a assegurar a plena conformidade dos procedimentos municipais aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes, em consonância com o princípio da colaboração entre os órgãos públicos e com o dever de tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Pùblico deve pautar-se pela prevenção de ilegalidades e pela orientação aos gestores públicos, buscando-se a solução extrajudicial dos conflitos sempre que possível, nos termos do disposto na Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO – PAA, com o objetivo de:

- a) Apurar a existência e a adequação de normas municipais (Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, decretos, portarias, instruções normativas, manuais orientativos etc.) que disciplinem o recebimento, a aprovação, a execução e o controle de emendas parlamentares;
- b) Verificar a observância, pelo Município de Craibas, do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Constituição Federal, nos termos fixados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quanto à transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares, incluindo as de origem estadual e federal;
- c) Avaliar a existência e a adequação de mecanismos de transparência ativa e de rastreabilidade "ponta a ponta" quanto à origem (parlamentar proponente), à destinação (beneficiário final) e à execução (física e financeira) dos recursos oriundos de emendas parlamentares;
- d) Acompanhar a observância das recomendações constantes da Resolução Normativa nº 5/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo;
- e) Orientar e colaborar com os órgãos municipais para a adequação da legislação e dos procedimentos aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes, em prazo compatível com estipulado pelo Supremo Tribunal Federal de que a execução das emendas parlamentares no exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal;
- f) Prevenir a ocorrência de irregularidades e de práticas lesivas ao patrimônio público decorrentes da criação ou da execução das emendas parlamentares.

E, para os fins acima propostos, determina-se:

- 1) Registre-se o presente procedimento no SAJ-MP Digital, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP,
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria ao Prefeito do Município de Craibas, ao Presidente da Câmara Municipal de Craibas, e ao Controlador-Geral do Município de Craibas, para ciência e adoção das providências cabíveis;
- 3) Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Craibas, para que, no prazo de 15 dias úteis, informe:
 - a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);
 - b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);
 - d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;
 - e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;
 - f) Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;
 - g) Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;
 - h) Quais os mecanismos de transparência ativas adotadas pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;
 - i) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;
 - j) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

- k) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;
- l) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;
- m) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:
- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
- Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;
- Atas de sessões ou de reuniões de comissões que trataram da análise e votação de emendas parlamentares nos exercícios de 2024 e 2025;
- Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;
- Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;
- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.
- 4) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Craíbas, para que, no prazo de 15 dias úteis, informe:
- a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias, inclusive de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;
- b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);
- c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;
- d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;
- e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);
- f) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;
- g) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
- h) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
- i) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda;
- j) Se há vedação à utilização de “contas de passagem”, saques na “boca do caixa” ou mecanismos congêneres;
- k) Se há registro contábil específico dos recursos de emendas individuais impositivas no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com a codificação exigida para identificação da origem e destinação dos recursos;
- l) Quais os mecanismos de transparência ativas implementadas pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
- m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
- n) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação “ponta a ponta” da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- o) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das “emendas pix” em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;
- p) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;
- q) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;
- r) Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025;
- s) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

- t) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:
- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;
- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;
- Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas;
- Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025;
- Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025;
- Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentárias correspondentes;
- Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas;
- Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas;
- Comprovantes de registro contábil no sistema SICAP AL com a codificação específica para emendas parlamentares;
- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos.
- 4) Comunique-se ao Núcleo de Defesa do Patrimônio (NUDEPAT) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento;
- 5) Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;
- 6) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arapiraca, 19 de janeiro de 2026.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2025.00000429-0.

FAUNA – GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – NÃO CONFORMIDADES – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0004/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato anônima protocolada neste Ministério Público perante a Ouvidoria, na qual noticia possíveis não conformidades na guarda de animais domésticos em uma residência localizada na Rua Jaborandi, nº 25, Parque das Árvores, CEP 57.074-040 - bairro Cidade Universitária, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução N° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de conformidade ao Exmo. Sr. Coordenador do Unidade de Vigilância em Zoonoses – UVZ/SMS, concedendo-se o prazo de 20 dias para remessa de relatório circunstanciado;

3 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências aqui adotadas, com remessa de cópia dos autos por todo seu teor.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de janeiro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nº MP: 08.2023.00081681-0

INQUÉRITO POLICIAL N.º 10606/2023

VÍTIMA: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA -

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas VÍTIMA E/OU SUCESSOR LEGÍTIMO da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não constam nos autos os respectivos contatos telefônicos de mensagem, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça situada na Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365-AL, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Marechal Deodoro, 19 de janeiro de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nº MP: 08.2023.00015929-7

INQUÉRITO POLICIAL N.º 2123/2023

INVESTIGADO: CLÁUDSON SANTOS DA SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA a pessoa acima referida da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe em que é investigado, uma vez que não constam nos autos os respectivos contatos telefônicos de mensagem, nem endereços eletrônicos,



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

bem como não há advogados constituídos, podendo apresentar recurso a esta Promotoria de Justiça no prazo de dez dias.

Marechal Deodoro, 19 de janeiro de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

SAJ MP 09.2026.00000066-5

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE JOAQUIM GOMES
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

REFERÊNCIA: Atendimento 05.2026.00000206-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça com exercício das suas atribuições na Promotoria de Justiça Única de Joaquim Gomes e com fundamento nos arts. 127 *caput*, e 129 da CF/88, bem assim as atribuições consignadas para o Órgão Ministerial laborar na fiscalização de políticas públicas em defesa da cidadania.

CONSIDERANDO o Estatuto da criança e do adolescente, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1º) e que é dever ...do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º);

CONSIDERANDO o teor do art. 2º, que define para os efeitos legais do ECA idades limítrofes da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Processo Judicial 0000...-....2024.8.02.0054 corrente na Comarca de Joaquim Gomes referente a adolescente residente no Termo de Flexeiras;

CONSIDERANDO que o adolescente sob a proteção do Estado se encontra sob vulnerabilidade social e que inexiste abrigo municipal ou convênio no Município de Flexeiras para dar cumprimento à proteção legal de adolescentes sob vulnerabilidade social e risco à saúde mental exigindo-se proteção e intervenção de Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos Fundamentais;

CONSIDERANDO que é dever do Estado (Município) suprir eventuais vulnerabilidades do adolescente em situação de desestruturação familiar e violação de direitos oferecendo-lhe acolhimento, apoio profissional, redes de proteção dentre outras ações essenciais através dos seus Órgãos estruturados;

CONSIDERANDO que é dever de ofício do Ministério Público em sede de infância e juventude velar pela higidez total fiscalizando, incentivando e/ou compelindo pela via administrativa ou judicial as autoridades administrativas no sentido de fazer cumprir o estatuto no ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público enuncia que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado dentre outras finalidades a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada políticas públicas e neste caso voltadas para a infância e adolescência,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando:

A) Acompanhamento do Processo Judicial 0000...-....2024.8.02.0054 e seus consectários na esfera administrativa;
B) Verificar a existência e acompanhar o funcionamento das atividades relativas à infância e adolescência no Município de Flexeiras ou na ausência de qualquer política pública referente ao segmento, fomentar a criação de Política Municipal consentânea com o ECA, fiscalizar a efetividade e resolutividade no atendimento às demandas da infância e adolescência no Município de Flexeiras.

DETERMINAR os seguintes expedientes:

1 - A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do Ministério Público;

2 - Expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Município de Flexeiras para, em razão da gravidade do caso em apreço no Processo Judicial 0000...-....2024.8.02.0054, do interesse público relevante e da urgência, a celebração no prazo de 5 dias em convênio emergencial ou outra modalidade administrativa cabível com qualquer Município do Estado de Alagoas para imediato acolhimento do adolescente em vulnerabilidade social até a solução definitiva e/ou sentença judicial;

3 - A expedição de ofício ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Flexeiras requerendo informações sobre a existência e



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sua composição e endereço;

4 - Outras providências inerentes ao cumprimento das políticas públicas referentes à criança e ao adolescente;

5 - A Publicação no Diário Oficial eletrônico do MPAL.

Joaquim Gomes, 18 de janeiro de 2026
ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça - Designado

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE JOAQUIM GOMES RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: PA SAJ MP 09.2026.00000066-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça com exercício das suas atribuições na Promotoria de Justiça Única de Joaquim Gomes e com fundamento nos arts. 127 caput, e 129 da CF/88, bem assim as atribuições consignadas para o Órgão Ministerial laborar na fiscalização de políticas públicas em defesa da cidadania. CONSIDERANDO o Estatuto da criança e do adolescente, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1º) e que é dever ...do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º); CONSIDERANDO;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado sob o nº PA SAJ MP 09.2026.00000066-5 visando o acompanhamento do Processo Judicial 0000...-....2024.8.02.0054 corrente na Comarca de Joaquim Gomes referente a adolescente residente no Termo de Flexeiras que se encontra sob a tutela do Município em face de impossibilidade de convivência no ambiente familiar;

CONSIDERANDO que o adolescente sob a proteção do Estado se encontra sob vulnerabilidade social e que inexiste abrigo municipal ou convênio do Município de Flexeiras com outro Ente Municipal para dar cumprimento à proteção legal de adolescentes sob vulnerabilidade social e risco à saúde;

CONSIDERANDO que é dever do Estado (Município) suprir eventuais vulnerabilidades do adolescente em situação de desestruturação familiar e violação de direitos oferecendo-lhe acolhimento, apoio profissional, redes de proteção dentre outras ações essenciais através dos seus Órgãos estruturados;

CONSIDERANDO que é dever de ofício do Ministério Público em sede de infância e juventude velar pela higidez total fiscalizando, incentivando e/ou compelindo pela via administrativa ou judicial as autoridades administrativas no sentido de fazer cumprir o estatuído no ECA,

RESOLVE RECOMENDAR À EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Sra. Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto:

A) Em razão da vulnerabilidade e da necessária e imediata proteção ao adolescente I.A.G.F., constante do Processo Judicial 0000...-....2024.8.02.0054 corrente na Comarca de Joaquim Gomes, **no prazo máximo de 5 dias a contar da publicação em Diário Oficial do MPAL**, providenciar local de acolhimento adequado às peculiaridades das suas idiossincrasias médicas e sociais, as quais têm se revelado como elementos de risco à sua integridade física e psíquica e de terceiros conviventes eventuais com o adolescente sob risco, em qualquer Município deste Estado de Alagoas, **por meio de convênio ou outro meio administrativo de custeio**;

B) Diante da ausência de Casa de Passagem e/ou abrigo ou outro estabelecimento adequado para a permanência de adolescentes em risco nesse Município de Flexeiras, **o prazo máximo de 30 dias**, a contar da publicação em Diário Oficial do MPAL para apresentar ao MPAL nesta Comarca de Joaquim Gomes, solução definitiva para cumprimento do estabelecido no ECA em face da proteção à infância e adolescência vulnerável e/ou em risco, **sugerindo-se inclusive a formulação de convênios, acordo de cooperação técnica e/ou consórcios regionais**.

DETERMINAR os seguintes expedientes:

1. Oficiar à Exma. Prefeita de Flexeiras sobre a presente recomendação com cópia publicada em Diário Oficial do MP; A Publicação no Diário Oficial eletrônico do MPAL.

Joaquim Gomes, 18 de janeiro de 2026



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

ELÁDIO PACHECO ESTRELA

Promotor de Justiça - Designado

Portarias

Ref.: 09.2026.00000058-7

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0001/2026/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Marcos Isac Marinho de Lima,

CONSIDERANDO no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de pessoa com deficiência;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2026.00000058-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA

Inquérito Civil nº 06.2026.00000052-1

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0002/2026/PJ-Parip

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07:



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000252-9, instaurado em face da notícia aportada nesta Promotoria de Justiça acerca de alagamento ocorrido no Residencial Águas Mansas, em Paripueira;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências de instrução ao presente feito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública

Resolve converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, §7º, da Resolução CNMP 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

Proceder à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Comunicar a presente conversão ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

Agendar atendimento com o representante do referido Residencial para o dia 27 de janeiro de 2026.

Cumpra-se.

Paripueira, 19 de janeiro de 2026 .

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA

Inquérito Civil nº 06.2026.00000051-0

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTURAÇÃO Nº 0003/2026/PJ-Parip

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07:

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000214-0, instaurado em face da notícia aportada nesta Promotoria de Justiça acerca de supostas irregularidades na Construção do CISP de Paripueira;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências de instrução ao presente feito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública.

Resolve converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, §7º, da Resolução CNMP 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

Proceder à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Comunicar a presente conversão ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

Requisitar junto a Prefeitura de Paripueira cópia da licença ambiental referente a construção do CISP.

Cumpra-se.

Paripueira, 19 de janeiro de 2026.

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS



Data de disponibilização: 20 de janeiro de 2026

Edição nº 1517

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA

Inquérito Civil nº 06.2026.00000050-0

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0004/2026/PJ-Parip

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP Nº 23/07:

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000253-0, instaurado em face da notícia aportada nesta Promotoria de Justiça acerca do suposto acúmulo ilegal de cargos por parte do servidor José Albino Messias dos Santos no Município de Barra de Santo Antônio;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências de instrução ao presente feito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública.

Resolve converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, §7º, da Resolução CNMP 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

Proceder à publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Comunicar a presente conversão ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

Requisitar informações junto a Prefeitura da Barra de Santo Antônio quanto ao vínculo que o investigado, Sr. José Albino Messias dos Santos, possui com o Município.

Cumpra-se.

Paripueira, 19 de janeiro de 2026 .

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça